



RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo **099/2025**, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, II, alínea "f" da Lei 14.133/2021, em favor da Instituto **CLAUDIONOR CERQUEIRA LIMA NETO 05132686508**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE JINGLE PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA.**, no valor Global de **3.000,00 (três mil reais)**.

a despesa que irá correr pela seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 2.01.01

Projeto Atividade: 2.002

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500



MINUTA DE CONTRATO XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA CLAUDIONOR CERQUEIRA LIMA NETO 05132686508.

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: **16.443.723/0001-03**, situada na **PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDINALDO OLIVEIRA RIOS**, brasileiro, solteiro, RG nº **03.864.772-99 - SSP/BA**, e CPF nº. **501.760.645-91**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CLAUDIONOR CERQUEIRA LIMA NETO 05132686508**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Miguel Calmon, 160 – Matriz, Jacobina/BA, inscrito no CNPJ/MF sob no 22.319.017/0001-49, representado neste ao pelo Sr, Claudionor Cerqueira Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº 051.326.865-08, e portador da Cédula de Identidade nº 1434111288 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. OXX/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, **Decreto Municipal 11/2022** e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE JINGLE PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA..
2. Planilha de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE JINGLE PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – É parte integrante deste contrato, como se neste estivesse transcrita, a Proposta de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





Unidade Orçamentária: 2.01.01

Projeto Atividade: 2.002

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até XX de xxxxxx de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução do projeto, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão utilizados para o pagamento da contrapartida das empresas beneficiadas.

Parágrafo Primeiro – No preço pactuado estão incluídos todos os custos necessários à fiel execução dos serviços contratados, inclusive despesas com pessoal, tributos, encargos sociais e previdenciários, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus dessa natureza.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado 1 parcela mensal e iguais, após emissão de notas fiscais da CONTRATADA, podendo sofrer variações conforme entregas realizadas.

Cronograma de desembolso	
Valor total	Mês
R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.





Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Executar os recursos conforme acordado;
- B. Realizar os atendimentos objeto do presente contrato às empresas indicadas pela CONTRATANTE;
- C. Identificar as soluções que serão aplicadas às empresas beneficiárias;
- D. Monitorar e controlar a aplicação dos recursos comunicando à CONTRATANTE acerca dos pagamentos;
- E. Cumprir com os prazos estabelecidos para a demanda;
- F. Fazer os esforços necessários para a eficiência dos objetivos propostos ao CONTRATANTE;
- G. Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios de comunicação necessários para execução do serviço;
- H. Monitorar o andamento das ações da consultoria;
- I. Designar colaboradores do quadro do Sebrae/BA para acompanhar e monitorar os resultados dos trabalhos e participar das reuniões de acompanhamento das atividades;
- J. Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias para proceder o pagamento dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. Repassar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ XX.XXX,00 referente ao custo dos eventos;
- B. Designar colaborador do seu quadro para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e participar das reuniões de acompanhamento das atividades;
- C. Selecionar/mobilizar, conforme parâmetros definidos oportunamente, e indicar as empresas que serão atendidas pelo presente contrato;
- D. Desenvolver e divulgar peças de comunicação;
- E. Disponibilizar espaço físico para os eventos.





- F. a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- G. b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- H. c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- I. d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- J. e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- K. f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- L. e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- M. Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, o Sr.(a) Vanderlei Novais da Cruz, conforme portaria 023/2025-SEGOV, exercente da Função de Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O representante dessa Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas





discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Quixabeira - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.





Quixabeira, XX de março de XXXXX

EDINALDO OLIVEIRA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG
CPF:

NOME
RG
CPF:

